
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo nº: 004005-00703

Credenciamento nº: 0331/2022

Área Técnica Responsável: Gerência de Esporte e Recreação

Objeto: Credenciamento para contratação de empresas especializadas em elaboração e gestão de projetos para leis de incentivo ao esporte, sob demanda, em regime de não exclusividade

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2023

A Comissão Permanente de Credenciamento, no desempenho de suas atribuições, em virtude dos Pedidos de Esclarecimentos, recebidos via e-mail, comunica aos interessados o seguinte:

Questionamento 01: O item abaixo traz a seguinte redação no Edital supracitado:

"9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2 Prestar contas da execução do projeto junto aos órgãos competentes (Federal e/ou Estadual) mensalmente."

Existe um desencontro em razão da legislação, pois, cabe ao proponente a responsabilidade pela Prestação de Contas do Objeto do Termo. Como será tratada a questão?

Resposta 01: O Sesc em Minas, contratante no referido edital, se identifica como executor do projeto perante os órgãos competentes. Para o presente objeto de contratação, deseja-se que os contratados via credenciamento estejam aptos para gerir a prestação de contas dos projetos aprovados e captados, sendo que o executor disponibilizará todas as notas fiscais de serviços, materiais e/ou equipamentos para a contratada prestar o serviço.

Questionamento 02: Outro aspecto é no item abaixo descrito, a saber: 6 - trata a seguinte redação:

"6. SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

f) Atestado de capacidade técnica comprovando a prestação de serviço similar a outras empresas ou entidades, que comprove a criação, aprovação e prestação de contas para projetos ligados a modalidade esportiva, com valor no mínimo R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)."

Qual documentação é considerada como "capacidade técnica", se contrato com os proponentes, alguns contratos, assim como o do SESC, possuem cláusulas de confidencialidade. Como tratar a questão?

Resposta 02: O atestado de capacidade técnica é um documento redigido e assinado por empresas públicas ou privadas, confirmando que a proponente foi a responsável técnica pela elaboração e aprovação de projetos incentivados tendo como referência o valor aqui delimitado (o valor de referência diz respeito ao valor total do projeto esportivo, e não ao valor destinado à remuneração da contratada). É importante esclarecer que o atestado de capacidade técnica não deve se referir ao valor captado para execução do projeto.

Ex.: Um determinado fornecedor elaborou e aprovou um projeto na lei de incentivo ao esporte, junto aos órgãos competentes (estadual e federal), para uma empresa no valor de R\$750.000,00. Porém, foram captados como recurso financeiro somente metade do valor (R\$375.000,00) e a execução foi proporcional à captação. Nesta situação, um atestado de capacidade técnica deve ser emitido com o valor elaborado e aprovado.

Questionamento 03: Não foi utilizado, em especial na Lei Federal, o percentual de serviço de terceiros, sendo que a referida Lei trata os percentuais de 10% - Projetos Educacionais - 7% Projetos de Participação e 5% Projeto de Rendimento, apenas para Elaboração e Captação de recursos. Como será o desenvolvimento das atividades e emissão da nota fiscal de prestação de serviços, sendo que as obrigações da Contratada em Edital extrapolam os serviços previstos nas referidas rubricas?

Resposta 03: A proposta do Sesc é utilizar um valor de referência de 10% para as despesas administrativas (neste caso, as despesas administrativas tratam-se de auxílio à prestação de contas, já que o contratante será executor do projeto), padronizando o valor para Lei de Incentivo Estadual e Federal. O anexo III será alterado conforme Errata nº 01/2022 para maior clareza aos interessados.

Samuel Coelho dos Santos
Comissão Permanente de Credenciamento do Sesc em Minas

Josiane Caldeira Alves

Comissão Permanente de Credenciamento do Sesc em Minas